



REDE RESTAURA JR TJMG

Protocolo de Instalação
de Redes Colaborativas

Belo Horizonte
2023



JUSTIÇA RESTAURATIVA

COMITÊ DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - COMJUR

DESA. ANA PAULA NANNETTI CAIXETA
Terceira Vice-Presidente e Presidente do
COMJUR

DESA. HILDA MARIA PÔRTO DE PAULA TEIXEIRA
DA COSTA

Cláudia Luciene Silva Oliveira
Juíza de Direito

Clayton Rosa de Resende
Juiz de Direito

Flávia Birchal de Moura
Juíza de Direito

Marcus Vinícius Mendes do Valle
Juiz de Direito

Maria Isabel Fleck
Juíza de Direito



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Riza Aparecida Nery
Juíza de Direito

Roberto Oliveira Araújo Silva
Juiz de Direito

Solange de Borba Reimberg
Juíza de Direito

REDAÇÃO TÉCNICA

Marcus Vinícius Mendes do Valle
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Sumário

1. JUSTIFICATIVA.....	4
2. CONCEITO DE REDE COLABORATIVA	10
3. REDE RESTAURA JR TJMG.....	16
4. GESTÃO DAS REDES	20
4.1 Dos Papéis na Rede Restaura.....	25
4.2 Plano de Ação	33
4.3 Acompanhamento Permanente.....	37
5. VISITAS TÉCNICAS E REPLICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS	40
6. CONCLUSÃO.....	45



JUSTIÇA RESTAURATIVA

1. JUSTIFICATIVA

Fazendo memória do caminho até aqui percorrido é importante recordar que todo trabalho de Justiça Restaurativa do TJMG foi objeto de rico e aprofundado **Estudo de Caso Diagnóstico**, que objetivou a identificação de oportunidades de melhoria e fomento à política pública judiciária de justiça restaurativa.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Como decorrência foi produzido **Relatório de Análise de Políticas Públicas de Justiça Restaurativa** onde foram analisados os grupos temáticos: gestão da infraestrutura material; gestão de processos de trabalho; gestão de projetos; gestão de redes colaborativas; gestão de resultados; gestão histórico-estatística; gestão do conhecimento; e gestão com pessoas.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Assim, além das medidas gerenciais internas à Terceira Vice-Presidência para fortalecimento e estruturação da Ceajur - Central de Apoio à Justiça Restaurativa, também foi aprovada a Portaria Conjunta n. 1.446/PR/2023 que dispõe sobre a **Rede Multinível, Multissetorial e Interinstitucional Judiciária de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RESTAURA JR TJMG** e dá outras providências.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Superada a fase de criação da norma que dispõe sobre a rede **RESTAURA JR TJMG** e as **sub-redes ali descritas** é necessário que sua implementação se faça de maneira estruturada e organizada, para que possam ter o funcionamento desejado pela norma referida e, sobretudo, possam efetivamente contribuir para o fortalecimento e ampliação dos serviços de justiça restaurativa a cargo do TJMG.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

O presente protocolo de instalação não pretende ser exaustivo para que, na esteira da complexidade e refinamento técnico-gerencial e jurídico presentes na Justiça Restaurativa, possam ser feitos aprimoramentos, atualizações e ajustes nas redes colaborativas ora criadas.

Por outro lado, busca se consolidar como roteiro prático apto a gerar organicidade, coesão e harmonia



JUSTIÇA RESTAURATIVA

na instalação paulatina e estruturada de cada uma das sub-redes.

A definição de papéis, a coordenação de esforços, propicia o cumprimento das diretrizes dispostas na Resolução n. 971/2021 do TJMG.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

2. CONCEITO DE REDE COLABORATIVA

Antes de adentrar ao conceito de rede, para fins do presente protocolo é importante lembrar que ele também está presente em outras ciências que não a ciência da administração:

Essa categorização de “rede” é aplicada em várias ciências, como Biologia, Física, Administração e, mais recentemente, Tecnologias



JUSTIÇA RESTAURATIVA

de Informação e
Comunicação.¹

No caso presente, não se trata de rede informatizada ou comunicacional, embora se possa usar instrumentos da ciência da computação para tanto.

Trata-se sim, de **Rede Colaborativa de Organizações (RCO)**,

¹ Pezoti, Rosângela Helena. **Gestão em rede e articulação intersetorial** (Série Universitária) (p. 5). Editora Senac São Paulo. Edição do Kindle.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

conceito que se mostra aderente à dimensão administrativa e gerencial da administração pública e que se revela pela coordenação de esforços de organizações ou indivíduos, de maneira articulada, para o atingimento de objetivos adequadamente descritos e estabelecidos:

“Uma rede colaborativa, ou também conhecida como Rede Colaborativa de Organizações (RCO), é constituída por uma variedade de entidades que podem ser



JUSTIÇA RESTAURATIVA

organizações ou indivíduos, em grande parte autônomos, distribuídos geograficamente e heterogêneos, principalmente quanto aos seus ambientes operacionais e suas culturas. [...] **Diferentemente de outras redes, a colaboração em uma RCO é uma intenção que deriva de uma crença compartilhada que os seus participantes podem atingir objetivos que não seriam alcançados devido aos altos custos e/ou a falta de conhecimento em várias áreas de atuação se fossem executados por apenas uma organização** (Camarinha-Matos e Afsarmanesh, 2004e;



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Camarinha-Matos et al.,
2005a)². (g. n.)

Assim, a **REDE RESTAURA**

JR TJMG e sub-redes que a integram são **redes colaborativas gerenciais** cuja função é congregar magistrados e servidores do poder judiciário em trabalho coordenado e estruturado que permita a efetiva prestação de serviços

² (In LOSS, Leandro. Tese de Doutorado: **Um Arcabouço para o aprendizado de redes colaborativas de organizações: uma abordagem baseada em aprendizagem organizacional e gestão do conhecimento**. Universidade Federal de Florianópolis. Florianópolis, agosto de 2007.)



JUSTIÇA RESTAURATIVA

de justiça restaurativa determinados na Resolução n.º 971/2021 do TJMG e na Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

3. REDE RESTAURA JR TJMG

A Rede **Multinível**,
Multissetorial e **Interinstitucional**
Judiciária de Justiça Restaurativa do
Tribunal de Justiça do Estado de Minas
Gerais - RESTAURA JR, criada pela
Portaria Conjunta n. 1.446/PR/2023 como
‘REDE MÃE’ [rede guarda-chuva] está
estruturada em sub-redes temáticas
cujas funções são delimitadas no
referido normativo.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

A rede **RESTAURA JR TJMG** é composta, por sua vez, por **05**

Sub-redes:

FAMÍLIA JR TJMG;

JUVENTUDE JR TJMG;

RECUPERA JR TJMG;

PACIFICA JR TJMG;

COLABORA JR TJMG.³

As sub-redes referidas possuem **eixos temáticos** aclarados na

³ Art. 4º da Portaria Conjunta n. 1.446/PR/2023 do TJMG



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Portaria n.º 1.446/PR/2023 que abarcam os diversos segmentos jurídicos onde a justiça restaurativa pode ser implementada, entre os quais destacam-se **violência doméstica e conflitos familiares, infância e juventude, recuperação e sistema prisional, conflitos organizacionais e laborais.**

A rede **COLABORA JR TJMG**, por sua vez, será responsável por propor, estudar, mensurar, fiscalizar,



JUSTIÇA RESTAURATIVA

aderir, constituir, desconstituir ou implementar ações de cooperação nacional e internacional da Rede RESTAURA JR TJMG e das demais Sub-Redes de que trata a citada Portaria Conjunta.

Há, portanto, uma complementaridade e harmonia na forma como estas sub-redes se articulam na REDE RESTAURA JR TJMG.



4. GESTÃO DAS REDES

Como se trata no caso de Rede Colaborativa de Organizações (RCO) precisa estruturar-se, gerencialmente, de maneira a que cada um dos seus participantes possa ter papéis definidos que possibilitem o atingimento dos objetivos comuns.

Portanto, é estruturante do próprio conceito de rede colaborativa, como acima



JUSTIÇA RESTAURATIVA

mencionado, que organizações e setores das organizações, juntamente com os indivíduos que as compõem possam organizar-se na construção de programas, projetos e ações que permitam o atingimento de objetivos comuns.

No caso, o objetivo comum é estruturar e pôr em funcionamento as redes colaborativas de justiça restaurativa que permitirão a



JUSTIÇA RESTAURATIVA

ampliação qualitativa e quantitativa dos serviços judiciais de justiça restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Segundo o disposto no parágrafo único, artigo 4º da Portaria Conjunta n.º 1.446/PR/2023:

Parágrafo único. A Rede **RESTAURA JR TJMG** e as Sub-Redes criadas nesta Portaria Conjunta **serão geridas por magistrados e servidores** indicados pela Terceira Vice-Presidência e designados por Portaria do



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Presidente do Tribunal de
Justiça. (g. n.)

Na designação de
magistrados e **servidores** ali prevista é de
suma importância, que também sejam
definidos papéis para que todos possam
ser acolhidos nesse processo
cooperativo e colaborativo que une os
dons e capacidades de cada pessoa.

Por outro lado, é
também fundamental que a



JUSTIÇA RESTAURATIVA

organização do trabalho seja dotada da capacidade gerencial necessária à articulação e canalização de esforços, de maneira a alcançar o melhor aproveitamento dos saberes e aptidões.

No tópico seguinte busca-se uma breve descrição dos papéis nas redes criadas.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

4.1 Dos Papéis na Rede Restaura

No caso concreto, a definição da participação pode sintetizar-se em **seis papéis principais**, todos eles de fundamental importância para a construção das redes objeto deste trabalho.

Estes papéis são os de:

Articulador de Rede;
Gestor de Projetos;



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Facilitador Restaurativo;
Ator de Rede;
Parceiro Interno;
Parceiro Externo.

A cada um destes papéis correspondem funções que se estruturam em uma **dinâmica de corresponsabilidade e engajamento**, objetivando que sejam postas em funcionamento e passem a contribuir, efetivamente, para o fortalecimento da política pública autocompositiva de JR.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Seguem-se, portanto,
as **funções atribuídas a cada um dos papéis** acima descritos:

Articulador de Rede:
pessoa indicada pela Terceira Vice-Presidência, na forma do parágrafo único, artigo 4º da Portaria Conjunta n. 1.446/PR/2023 para atuar como gestora ou cogestora na articulação de programas, projetos e ações de justiça restaurativa, atuando em uma ou mais das sub-redes criadas no referido normativo;



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Gestor de Projeto de Justiça Restaurativa:

pessoa responsável pela gestão de um ou mais projetos de justiça restaurativa em unidades judiciárias, sob a supervisão de uma ou mais das sub-redes de justiça restaurativa descritas na Portaria Conjunta n.º 1.446/PR/2023;

Facilitador Restaurativo:

pessoa previamente formada e capacitada segundo os parâmetros da Resolução n.º 225/2016 do CNJ e legislação de regência, para aplicar práticas restaurativas no âmbito dos serviços judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Ator de Rede: pessoa apta a atuar nos projetos de justiça restaurativa, auxiliando sua consecução, documentação e organização, sem exercer o papel de facilitador restaurativo;

Parceiro Interno: Órgão de Direção [Presidência, Vice-Presidências, Corregedoria-Geral de Justiça] e/ou setores internos ao Tribunal de Justiça que venham a estabelecer parcerias e cooperações técnicas e operacionais em relação aos serviços prestados pela rede RESTAURA JR TJMG e suas sub-redes;



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Parceiro Externo: Órgão externo ao TJMG que venha a estabelecer convênios e acordos de cooperação técnica que possam propiciar a melhoria qualitativa e/ou quantitativa dos serviços de justiça restaurativa a cargo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, respeitados os princípios, parâmetros e limites jurídicos da legislação de regência.

Os **articuladores de rede**, idealmente designados em um número de aproximadamente 03



JUSTIÇA RESTAURATIVA

pessoas por sub-rede, serão indicados para tanto pela Terceira Vice-Presidência, nos moldes do parágrafo único, artigo 4º da Portaria Conjunta n.º 1.446/PR/2023.

A identificação e atuação dos **Gestores de Projetos, Facilitadores Restaurativos e Atores de Rede**, será documentada e gerida pela Terceira Vice-Presidência, com o auxílio da CEAJUR - Central de Justiça



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Restaurativa, nos moldes da Resolução 971/2021 do TJMG.

O recebimento de solicitações de formalização dos convênios e termos de cooperação técnica, inclusive daqueles encaminhados pelas demais sub-redes, serão documentados, formalizados e geridos pela **sub-rede COLABORA JR TJMG**.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

4.2 Plano de Ação

As sub-redes **FAMÍLIA JR TJMG**, **JUVENTUDE JR TJMG**, **RECUPERA JR TJMG** e **PACIFICA JR TJMG** deverão apresentar à **SUB-REDE COLABORA JR TJMG**, planos de ação próprios e estruturados de **abrangência quadrimestral ou semestral**.

Os planos de ação deverão detalhar as datas de início e



JUSTIÇA RESTAURATIVA

término das iniciativas e ações, em seus respectivos eixos temáticos, bem como responsáveis, equipes eventualmente engajadas e outros elementos que permitam o adequado acompanhamento de sua execução.

Os referidos planos deverão ser **documentados via SEI**, com o acompanhamento permanente que permita a avaliação **qualitativa** e **quantitativa** do atingimento dos



JUSTIÇA RESTAURATIVA

objetivos previstos na Resolução n.º 971/2016 do TJMG e na Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Afora os planos de ação referidos, cada uma das sub-redes deverá velar para que exista a **documentação individualizada** de projetos de justiça restaurativa em cada uma das unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais, dentro de seu eixo



JUSTIÇA RESTAURATIVA

temático atinente a suas atribuições,
objetivando-se o seu apoio e
acompanhamento permanente.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

4.3 Acompanhamento Permanente

Durante o seu funcionamento as sub-redes **FAMÍLIA JR TJMG**, **JUVENTUDE JR TJMG**, **RECUPERA JR TJMG** e **PACIFICA JR TJMG** deverão gerar **relatórios bimestrais** de acompanhamento permanente para a **sub-rede COLABORA**.

Isso porque são parte do acompanhamento permanente a



JUSTIÇA RESTAURATIVA

emissão de relatórios sazonais por cada uma das sub-redes, na forma do artigo 5º da Portaria Conjunta n. 1.446/PR/2023.

○ acompanhamento permanente consiste na atividade de monitoramento, mensuração e controle do desempenho das equipes e da realização das atividades e tarefas previstas no Plano de Ação.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

○ acompanhamento permanente também deve dar-se em relação aos trabalhos realizados nas Comarcas, de maneira a permitir-se o apoio dos referidos projetos.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

5. VISITAS TÉCNICAS E REPLICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Pretende-se com o funcionamento efetivo da REDE RESTAURA JR TJMG que as boas práticas relativas à aplicação da justiça restaurativa sejam passíveis de replicação em outras unidades judiciárias.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Para tanto, com base em recente reunião, houve a aprovação pelo COMJUR - Comitê de Justiça Restaurativa da diretriz de que seja desenhado e desenvolvido pela Terceira Vice-Presidência, cronograma de visitas técnicas às comarcas considerada a possibilidade de indicação, inclusive, de magistrados e servidores com conhecimento e experiência para esse apoio.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Também se objetiva que os cronogramas de visitas técnicas de visitas aos Cejuscs possam ser articuladas com os trabalhos das sub-redes, para que magistrados e servidores possam receber apoio para o início de práticas restaurativas em suas Comarcas como também para auxílio e documentação nas iniciativas já existentes.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Esses trabalhos deverão contar com o imprescindível concurso dos saberes e do valoroso trabalho da Central de Justiça Restaurativa - CEAJUR, nos moldes da Resolução n.º 971/2021 para que sejam feitos de maneira estruturada e qualificada.

Por outro lado, na medida em que forem sendo documentados projetos de justiça restaurativa já existentes e com plena



JUSTIÇA RESTAURATIVA

aplicação de práticas restaurativas, será buscada a consolidação de **Banco de Boas Práticas de Justiça Restaurativa** contendo cartilhas, roteiros e outros documentos que permitam a outros magistrados e servidores identificar, com maior facilidade, como podem iniciar e prosseguir com projetos de JR a bem da adequada oferta dos serviços judiciais de Justiça Restaurativa.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

6. CONCLUSÃO

A criação da rede **RESTAURA JR TJMG** mostra-se aderente aos preceitos da Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, na medida em que consolida a atuação concreta e articulada do TJMG para efetivamente desenvolver a política pública judiciária de Justiça Restaurativa ali determinada.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Neste mesmo passo, dá-se cumprimento ao disposto na Resolução n.º 971/2021 deste Tribunal que Institui o Programa de Justiça Restaurativa e dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR e da Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Neste sentido, o **COMJUR - Comitê de Justiça Restaurativa**, aprovou a criação da **REDE RESTAURA JR TJMG** e respectivas sub-redes que funcionará como estrutura de consolidação multinível, multissetorial e interinstitucional da política pública judiciária em apreço, nos moldes da Resolução 971/2021 deste Sodalício.

Por outro lado, permitirá à **CEAJUR - Central de Justiça**



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Restaurativa, melhor apoiar os projetos de justiça restaurativa nas demais Comarcas do Estado de Minas Gerais em conexão com a rede e sub-redes criadas.

A presença de **Articuladores de Rede, Gestores de Projetos, Facilitadores Restaurativos, Atores de Rede, Parceiros Internos e Parceiros Internos** certamente permitirá



JUSTIÇA RESTAURATIVA

um robustecimento da estrutura material e humana disposta pelo Tribunal.

É importante ter-se em conta que as nobres e relevantes funções previstas para a **CEAJUR – Central de Justiça Restaurativa**, consoante previsto na Resolução 971/2021 continuarão a ser desempenhadas em sua integralidade, agora ainda mais demandadas e fortalecidas com o aporte das redes



JUSTIÇA RESTAURATIVA

colaborativas de Justiça Restaurativa do

TJMG:

Art. 8º A CEAJUR, além de auxiliar o COMJUR no cumprimento de suas atribuições, também **será responsável pela condução e execução das iniciativas em Justiça Restaurativa no âmbito da Comarca de Belo Horizonte.**

Parágrafo único. A CEAJUR integra a estrutura organizacional da Terceira Vice-presidência e será coordenada pelo ocupante do cargo em comissão a que se refere o art. 3º, parágrafo único.

Art. 9º Além das atribuições prevista no art. 8º, **cabe à CEAJUR:**



JUSTIÇA RESTAURATIVA

I - prestar apoio administrativo aos projetos de Justiça Restaurativa implantados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II - organizar o cadastro dos facilitadores de práticas restaurativas atuantes nos Cejuscs e demais unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais;

III - coletar e organizar, mensalmente, a estatística das iniciativas e projetos de Justiça Restaurativa desenvolvidos no âmbito do Estado de Minas Gerais;

IV - manter materiais permanentes e de divulgação das políticas, orientações e diretrizes do COMJUR;

V - fornecer elementos ao Coordenador do Programa para elaboração dos relatórios anuais sobre o desenvolvimento e a



JUSTIÇA RESTAURATIVA

execução da Justiça Restaurativa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, cabe à CEAJUR a prestação de “apoio administrativo aos projetos de Justiça Restaurativa implantados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”, entre os quais agora se destaca a própria rede RESTAURA JR TJMG e sub-redes, projeto que se encontra em plena consonância com as diretrizes do



JUSTIÇA RESTAURATIVA

COMJUR e da Resolução 971/2018 deste Sodalício.

Assim, os articuladores de rede e demais atores poderão contar com o valioso e imprescindível suporte da CEAJUR na estruturação e consecução de programas, projetos e ações, bem como nos misteres que lhes foram atribuídos pela Portaria Conjunta n.º 1.446/PR/2023.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Nesse sentido, a **rede RESTAURA** e **suas sub-redes** apenas reforçam a importância de considerar-se o “caráter intersetorial, buscando estratégias de aplicação da Justiça Restaurativa em colaboração com as demais políticas públicas, notadamente segurança, assistência, educação e saúde” (inciso I, artigo 3º da Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Justiça).



JUSTIÇA RESTAURATIVA

A plena operatividade da rede e sub-redes referidas encontra amparo nos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU porquanto capaz de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições



JUSTIÇA RESTAURATIVA

eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.⁴

Consoante o valioso magistério de Rosangela Helena Pezoti “Construir formas de diálogo e ações conjuntas, **com relações horizontais e de interdependência**, é uma **possibilidade**

⁴ Agenda 2030 da ONU - ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

das redes que podem enriquecer a gestão pública”⁵. (g. n.)

A horizontalidade e capilaridade passíveis de serem alcançadas com a rede **RESTAURA JR TJMG** e **suas sub-redes** estrutura, inclusive, **plano de difusão, expansão e implantação** da Justiça Restaurativa, na

⁵ Pezoti, Rosangela Helena. Gestão em rede e articulação intersetorial (Série Universitária) (p. 23). Editora Senac São Paulo. 2022. Edição do Kindle.



JUSTIÇA RESTAURATIVA

forma do artigo 5º da Res. 225/2016 do
CNJ.

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Marcus Vinícius Mendes do Valle
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência